



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

SF/19293.62506-66 (LexEdit)
|||||

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 179/2018, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para condicionar o livramento condicional, a progressão de regime, a saída temporária, a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena à coleta de material biológico para obtenção do perfil genético do preso.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM
2. Representante da Pastoral Carcerária da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
3. Representante do Conselho Nacional de Psicologia - CNP
4. Deise Benedito - Advogada e ex integrante do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura
5. Representante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD
6. Representante de Juízes para a Democracia - AJD

JUSTIFICAÇÃO

I – Da proposta do PLS nº 179 de 2019

O referido projeto propõe condicionar direitos e garantias como o livramento condicional, a progressão de regime, a saída temporária, a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena de pessoas presas à coleta de material biológico para obtenção do perfil genético do preso, tais disposições ferem expressamente a Constituição Federal e direitos bioéticos acordados internacionalmente, além de onerar o Estado.

O projeto tem por intuito expandir, em grande medida, o âmbito de aplicação da Lei n. 12.654/2012, que alterou a Lei de Execução Penal para prever a extração compulsória de material genético como forma de identificação criminal. Cabe ressaltar que a referida Lei já teve sua constitucionalidade contestada no âmbito do RE n. 973.837, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o projeto pretende não só reavivar matéria cuja constitucionalidade está em discussão, como expandir sua aplicação.

II – Das violações de direitos contidas no Projeto

Tal medida é um desrespeito a preceitos constitucionais como o da legalidade e da reserva legal, insculpidos no art. 5º, II e XXXIX da Constituição da República, segundo os quais "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma senão em virtude de lei*" e "*não há pena sem prévia cominação legal*". Além de atentar contra o direito à inviolabilidade corporal, a medida também viola o direito fundamental da não autoincriminação, decorrente do art. 5º LXIII da Constituição Federal, bem como do artigo 8, 2, g, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário.

Além da declarada constitucionalidade da proposta, também é necessário lembrar que, segundo o VIII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), de junho de 2018, estavam disponível no Banco Nacional de Perfis Genéticos dez mil amostras de DNA de suspeitos de crimes no Brasil. Já haviam sido coletados, desde 2014, 6.800 vestígios, mas apenas 10 decisões judiciais foram tomadas com base em todo esse aparato (a partir dos resultados obtidos através dos exames de DNA).

Ou seja, o Brasil utiliza pouco e mal o material biológico coletado, mesmo quando este material poderia ser útil nas investigações policiais para elucidação de crimes. Mais importante que aumentar o material coletado, como explica a justificativa do projeto, seria utilizar de forma eficiente os dados já produzidos.

A banalização deste procedimento envolve, também, uma delicada discussão em torno da proteção dos dados recolhidos, eis que os dados genéticos são, conforme reconhece o artigo 5º, II, da Lei 13.709/2018, dados pessoais sensíveis, o que requer um tratamento específico, na forma dos artigos 11 a 13 da mesma Lei, e complexas medidas de segurança e sigilo.

Além disso, o Genoma Humano é considerado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, que, no ano de 2004, aprovou a Declaração Internacional sobre os Dados Humanos com o objetivo de resguardar as informações contidas no genoma humano, pelo seu alto potencial informativo.

A coleta de material genético terá um público alvo definido, aquele que ocupa a maior parte do sistema carcerário: jovens negros. A partir da extração de material genético não são poucos os juristas e criminólogos que interpretam como como um resquício severo do pensamento de Cesare Lombroso o qual taxava de criminoso/delinquente através de suas características físicas.

Temos, no Brasil, um longo histórico eugenista. Por mais que o projeto afirme que as informações do banco não vão revelar “etnia, orientação sexual, origem, ou traços físicos ou de personalidade” é sabido que 64% das pessoas presas no Brasil são negras. Não podemos desconsiderar, portanto, o risco de que informação genética seja preditiva de comportamento social. O processo eugenista no curso da história brasileira foi um dos responsáveis por manter a população negra do Brasil em uma situação de vulnerabilidade social e econômica.

Ao coletar dados genéticos de uma pessoa, tem-se a possibilidade de acessar informações seus descendentes e familiares, e abre-se a possibilidade de usos de dados para além do contexto de investigação criminal. Proporcionando o mapeamento genético, poder-se-á acelerar ainda mais as ações de “prevenção à criminalidade”, com a ostensividade da repressão policial junto a determinado grupo de indivíduos.

Ainda que a proposta também explice que “as informações armazenadas no banco são classificadas como sigilosas”, não há menção sobre vendas desses dados ou o uso em parcerias com instituições privadas. Caso as informações sejam utilizadas futuramente, por exemplo, por departamentos de recursos humanos de órgãos públicos e privados, poderiam passar a ser considerados nos processos de demissões ou contratações de pessoas. E a já sabida discriminação sofrida por pessoas negras ou parentes de pessoas encarceradas poderia ser elevada drasticamente. Mais uma vez, em vez de corrigir desigualdades e discriminações, as propostas em questões podem aprofundá-las.

Neste cenário, a produção legislativa não pode ignorar a realidade no qual o país se encontra. Sem descurar dos deveres de proteção que o Estado tem para com a sociedade, as instituições e as pessoas, juízes e tribunais devem prestigiar os entendimentos razoáveis que não sobrecarreguem ainda mais o sistema, os custos para sua manutenção, nem tampouco imponha aos apenados

situações mais gravosas do que as que decorrem da lei e das condenações que sofreram.

O ideal de justiça envolve a ponderação entre os deveres de proteção da sociedade e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas em situação de privação de liberdade, temperada com uma dose de pragmatismo e de senso de realidade. Não é minimamente razoável, ou pragmaticamente praticável, condicionar um regime de progressão a uma doação compulsória de perfil genético.

No mais, pela norma jurídica vigente, a incorporação do exame de DNA obrigatório no processo penal brasileiro é inapropriada porque depende de lei específica que preveja as hipóteses em que pode ser compulsoriamente executado onde avulta a dignidade e integridade do preso que se verá obrigado a doar material genético.

Reforça-se que a proposta legislativa em debate vai de encontro à Lei de Execução Penal que não prevê a “Obrigatoriedade do fornecimento de perfil genético” para aplicação de benefícios processuais como sursis (suspensão condicional da penal) e autorizações de saídas temporárias. O referido projeto também não apresenta quais são os motivos necessários para aplicação desta Lei, nem tão pouco o custo de sua implementação aos cofres públicos ou qual o impacto concreto que terá na pretensa alegação de rebaixamentos dos índices de criminalidade.

III - Do Pedido

Diante dos argumentos expostos, solicitamos que a matéria seja retirada da pauta da CCJ do dia 15 de outubro de 2019, para a garantia da ampla e democrática discussão entre Senadoras, Senadores e a sociedade no geral, antes de ser colocada em votação. Vale lembrar que a proposta também está inserida no âmbito do PL 882/19, cuja análise e discussão está sendo feita pelo Grupo de Trabalho Processual Penal da Câmara Federal.

Cabe salientar também que tal medida não poderia ser realizada sem um amplo debate que traga contribuições relevantes de especialistas, especialmente geneticistas que possam incorrer acerca do risco da ampliação dos bancos genéticos.

Por fim, enquanto o assunto está sendo debatido no Supremo Tribunal Federal, a matéria resta pendente de análise de constitucionalidade, tornando inócuo qualquer resultado legislativo que possa vir a ser contrário ao entendimento da Corte.

Atenciosamente,

Coalizão Negra por Direitos

1. AF ROUNEB – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade do Estado da Bahia 2. AfirmAção Rede de Cursinhos Populares 3. AGANJU – Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica 4. Agentes de Pastoral Negros do Brasil – APNs 5. Aliança Hip Hop Taquaril – BH 6. Alma Preta 7. AMI – Associação dos Moradores de Itapuã 8. AMNB – Articulação de Organizações de Mulheres Negras do Brasil 9. AMPARAR – Associação de Amigos e Familiares de Presos – SP 10. Articulação Nacional de Pescadoras 11. Articulação Nacional de Psicólogas(as) Negras(os) e Pesquisadores – ANPSINEP 12. Aparelha Luzia 13. Assessoria Popular Maria Felipa – BH 14. Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê 15. Bando de Teatro Olodum 16. Bloco Afro Olodum 17. Bloco Afro Ilú Obá De Min 18. Casa do Hip Hop do Taquaril – BH 19. Casa do Meio do Mundo – SP 20. CEDECA Mônica Paião Trevisan – SP 21. Ceert – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades 22. Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – SP 23. CEN – Coletivo de Entidades Negras 24. Cedenpa – PA – Gênero, Raça e Etnia Para Jornalistas 25. Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA 26. Círculo Palmarino 27. Coletivo Faremos Palmares de Novo 28. Coletivo Força Ativa – SP 29. Coletivo Luiza Bairros

- UFBA 30. Coletivo Negro Vozes da UFABC – SP 31. Coletivo de Juventude Negra Cara Preta 32. Coletivo Negro Afromack 33. Coletivo Sapato Preto Lésbicas Amazônicas 34. Comunidade Cultural Quilombaqué 35. Comunidade de Samba Maria Cursi 36. Comunidade de Samba Pagode na Disciplina Jardim Miriam 37. Conaq – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas 38. Conselho Pastoral de Pescadoras e Pescadores 39. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais 40. Cooperifa 41. Conen – Coordenação Nacional de Entidades Negras 42. Criola 43. Cursinho Popular Carolina de Jesus 44. Desenrola e Não me Enrola 45. Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes 46. Evangélicos Pelo Estado de Direito 47. Festival da Mulher Afro-Latina-Americana e Caribenha – Latinidades 48. Fopir – Fórum Permanente pela Igualdade Racial 49. Fórum Grita Baixada 50. Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno 51. Frente Favela Brasil 52. Frente Nacional de Mulheres do Funk 53. Frente Nacional Makota Valdina 54. Gajop – Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares 55. Geledés – Instituto da Mulher Negra 56. Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade 57. Grupo Kilombagem 58. IDEAS – Assessoria Popular 59. Ilê Omolu Oxum 60. INNPD – Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas 61. IMUNE – Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso 62. Instituto Negra do Ceará – Inegra 63. Instituto AMMA Psique e Negritude 64. Instituto Cultural Steve Biko 65. Instituto Marielle Franco 66. Irohin – Comunicação e Memória Afro-brasileira 67. Kombativa – Cooperativa Social Latino-Americana de Direitos Humanos 68. Mães da Bahia 69. Mahin Organização de Mulheres Negras 70. Mandata Quilombo da Deputada Estadual Erica Malunguinho 71. Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro 72. Marcha das Mulheres Negras de São Paulo 73. Metropolitana/MG 74. Movimento das Favelas – RJ 75. Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara 76. Movimento de Mães do Socioeducativo do Ceará 77. Movimento IFBA Negro 78. Movimento Independente MÃES DE MAIO 79. Movimento Nacional de Pescadoras e Pescadores 80. MNU – Movimento Negro Unificado 81. NEGRARIA – Coletivo de Artistas

Negros de Belo Horizonte e Região 82. Nova Frente Negra Brasileira 83. Núcleo de Consciência Negra na USP 84. Okán Dimó – Coletivo de Matriz Africana 85. ONDJANGO – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros 86. PDRR – Programa Direito e Relações Raciais – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia 87. Pretas em Movimento – BH 88. Protagonismo Negro da UFSM 89. PVNC – Movimento Pré-Vestibular para Negros e Carentes 90. Rede Fulanas NAB 91. Rede de HistoriadorXs NegrXs 92. Rede de Mulheres Negras de Minas Gerais – MG 93. Rede de Mulheres Negras de Pernambuco 94. Rede de Proteção e Resistência Contra Genocídio – SP 95. Rede Sapatà 96. Rede Urbana de Ações Socioculturais- RUAS – DF 97. Renafro – Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde 98. Teatro Negro e Atitude -BH 99. Ubuntu Cursinhos – SP 100. UNEafro Brasil 101. Unegro – União de Negros pela Igualdade 102. Universidade do Estado da Bahia 103. Voz da Baixada

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2019.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa